

() PARECER CNE Nº 1/98 – CEB – Aprovado em 28.1.98

ASSUNTO: *Consulta sobre a Lei nº 9.394/96, referente à formação de professores de nível médio*

INTERESSADA: Secretaria do Estado de Educação e do Desporto de Santa Catarina

RELATORA: Conselheira Hermengarda Alves Ludke

PROCESSO Nº: 23001.000489/97-20

I – RELATÓRIO

O processo apresenta consulta sobre a Lei nº 9.394/96 , no que se refere ao curso de formação de professores na modalidade Normal, oferecido em nível médio.

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração o fato da modalidade Normal ter sido confirmada no corpo da Lei nº 9.394/96, em seu artigo 62, que afirma ser ela admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Também levamos em consideração a enorme diversidade entre as regiões de nosso país, algumas delas ainda apresentando contingente considerável de professores leigos, o que confirma a necessidade de manutenção da modalidade Normal, em nível médio, para a formação de professores, pelo menos até o final da década de educação, após o que espera-se que todos eles possam estar habilitados em cursos de

() Homologado em 4.3.98 - D.O.U. de 6.3.98.

nível superior, ou formados por treinamento em serviço, tal como está previsto nas Disposições Transitórias da LDB, artigo 87, § 4º.

Também consideramos em nossas análises o importante papel desempenhado pelo Curso Normal na história da educação brasileira, o que destaca entre os vários cursos de cunho profissionalizante em nível médio existentes até recentemente em nosso país. Isso nos levou a constituir na CEB uma comissão especial para estudos de maneira específica a situação desse curso normal e as possibilidades oferecidas pela atual legislação para sua proposição em termos compatíveis com as funções que ainda tem que continuar a desempenhar.

II – VOTO DA RELATORA

Levando em consideração o exposto, somos de parecer que a Secretaria do Estado de Educação e do Desporto de Santa Catarina pode continuar a tratar o Curso Normal tal como vem fazendo, de forma diferenciada dos demais Cursos Técnicos em Nível Médio, com um total de 4 anos de duração, pois a Lei nº 9.394/96 propõe a formação com um mínimo de 2.400 horas. Esse mínimo poderá ser ultrapassado, como a Secretaria do Estado de Educação e do Desporto de Santa Catarina vem fazendo, assim como poderá ser oferecido o Curso Adicional em Pré-Escolar (Resolução CFE nº9/72), já que continuam válidas as disposições legais anteriores à LDB, até que este Conselho conclua seu estudo e interpretação dos novos dispositivos legais.

Brasília- DF, 28 de janeiro de 1998.

Conselheira **Hermengarda Alves Ludke** – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1998.

Presidente Conselheiro **Carlos Roberto Jamil Cury**
Vice-Presidente – Conselheira **Hermengarda Alves Ludke**
